

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 0076/80 (PROC. DREL Nº 3069/80)

INTERESSADO : EEPG DO BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE

ASSUNTO : Avaliação da Escolaridade do aluno JANIS SOARES GOUVEIA - Relatório

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 809/81 CEPG - Aprov. em 27 / 5 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1322/80 referente à irregularidade de vida escolar do aluno JANIS SOARES GOUVEIA, por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979, na 1ª série do ensino de 1º Grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpram-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 29, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º Grau da Escola Estadual de 1º Grau do Boqueirão, Praia Grande.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno JANIS SOARES GOUVEIA, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º Grau da EEPG do Boqueirão - Praia Grande, em 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 20 de maio de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Relator

PROCESSO CEE nº 0076/80 PARECER CEE Nº 809/81 (fls.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de maio/ de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Vice-presidente no exercício da Presidência.